

Diário Oficial



Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano C • Nº 06

Diário Eletrônico

Recife, segunda-feira, 09 de janeiro de 2023

Disponibilização: 06/01/2023

Publicação: 09/01/2023

Segunda Câmara julga regular compra de kits de alimentos

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE), julgou regular com ressalvas, em 24 de novembro, o objeto de auditoria especial para analisar a aquisição de kits de alimentação para alunos do município de Caruaru.

O objetivo do processo foi analisar o Processo Licitatório nº 014/2020 (Dispensa 08/2020), que tratou da compra de kits de gêneros alimentícios para alunos da rede de ensino, visando ao enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus.

De acordo com a equipe de auditoria do TCE, foram verificadas as seguintes irregularidades: pesquisa deficiente de preço; capital social insuficiente da empresa contratada; e antecipação de pagamento. Segundo o relator do processo (21100649-0), conselheiro substituto Luiz Arcoverde Filho, a presença de achados foi insuficiente para motivar a irregularidade do processo licitatório, diante do momento excepcional de enfrentamento a Covid-19.

No voto foi dada a quitação a Ana Maraíza de Souza Silva

(Secretaria de Administração), Henrique César Freire de Oliveira (Secretário de Educação), Augusto César Batista Cândido (Diretor de Compras e Patrimônio) e Eroneide Vasconcelos da Silva-ME (empresa contratada) em relação aos achados sobre os quais foram responsabilizados no relatório de auditoria.

Participaram da sessão, a conselheira Teresa Duere e o conselheiro Carlos Neves. O procurador Guido Monteiro representou o Ministério Público de Contas.



FOTO: ARQUIVO TCE

O conselheiro substituto Luiz Arcoverde Filho foi o relator do processo do município de Caruaru

TCE faz doações a entidade para inclusão de pessoas com deficiência

O presidente Ranilson Ramos recebeu, na tarde da última quinta-feira (5), a visita do presidente do Instituto de Inclusão e Cidadania de Pernambuco (IICPE), Geziel Bezerra da Silva, que veio agradecer a doação de notebooks, mesas e armários à entidade. Estiveram presentes o diretor-geral do TCE, Ulysses Beltrão, e a gerente de Materiais e Patrimônio (GEMP) do TCE, Jesana Oliveira.

O IICPE é uma associação não governamental, sem fins lucrativos, que abriga 60 crianças com autismo e outros tipos de deficiências, que recebem acompanhamento de fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais, entre outras

especialidades da área de saúde. A instituição se dedica à inclusão, acessibilidade e promoção dos direitos das pessoas com deficiência em todo o estado de Pernambuco.

“O nosso principal foco é a defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, assim como o desenvolvimento de ações voltadas aos segmentos esportivo, paradesportivo, entretenimento, educação, sociocultural, ambiental, e acessibilidade. Procuramos oferecer qualificação profissional, desenvolver pesquisas, ministrar palestras, seminários e consultoria, contribuindo para formar, sustentar e fortalecer a cultura da inclusão”, complementou o dirigente do IICPE ao enfatizar a



FOTO: MARÍLIA AUTO

O presidente Ranilson Ramos (C), o presidente Geziel Bezerra (D) e o diretor-geral Ulysses Beltrão (E)

importância da doação para melhoria da qualidade de vida das crianças atendidas no instituto.

O conselheiro Ranilson Ramos destacou a importância para o Tribunal em ajudar entidades que

promovem inclusão social e cidadania e trabalham para melhorar a vida das pessoas. “Ainda neste mês,

daremos baixa nos tombamentos de mais bens que serão doados. O procedimento será realizado pelo sistema SEI para envio ao instituto”, acrescentou Jesana Oliveira.

Quem se interessar pelo trabalho e quiser contribuir doando qualquer valor, basta fazer o depósito na conta corrente nº 96.029-2, agência 2365-5 do Banco do Brasil (CNPJ: 38.494.523/0001-04) ou pela chave PIX: 38.494.523/0001-04. As doações ajudam na manutenção do instituto e na realização de projetos.

Para esclarecimentos ou maiores informações, basta entrar em contato pelo telefone: (81) 995102930 ou pelo e-mail: contatos@iicpe.org.br.

Portarias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 205/2023 – dispensar, a pedido, o Servidor EDVALDO FLORÊNCIO DA SILVA, matrícula 1516, da Função Gratificada de Secretário, símbolo TC-FGS-2, do Departamento de Controle Municipal, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Portaria nº 206/2023 – designar o Servidor EDVALDO FLORÊNCIO DA SILVA, matrícula 1516, para exercer a Função Gratificada de Secretário, símbolo TC-FGS-2, do Departamento de Controle Externo da Educação e Cidadania, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Portaria nº 207/2023 – dispensar, a pedido, o Analista de Gestão - Área de Administração RAIMUNDO DE SOUZA SOARES, matrícula 0420, da Função Gratificada de Secretário, símbolo TC-FGS-2, do Departamento de Controle Estadual, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Portaria nº 208/2023 – designar o Analista de Gestão - Área de Administração RAIMUNDO DE SOUZA SOARES, matrícula 0420, para exercer a Função Gratificada de Secretário, símbolo TC-FGS-2, do Departamento de Controle Externo da Economia e Saúde, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Portaria nº 209/2023 – dispensar, a pedido, a Analista de Gestão - Área de Administração LENIRA GONÇALVES DE MACÊDO, matrícula 1258, da Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-2, do Departamento de Controle Estadual, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Portaria nº 210/2023 - designar a Analista de Gestão - Área de Administração LENIRA GONÇALVES DE MACÊDO, matrícula 1258, para exercer a Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-2, do Departamento de Controle Externo da Economia e Saúde, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Portaria nº 211/2023 – dispensar, a pedido, a Servidora REJANE VAZ GALINDO SERENO, matrícula 0627, da Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-2, do Núcleo de Engenharia, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Portaria nº 212/2023 – designar a Servidora REJANE VAZ GALINDO SERENO, matrícula 0627, para exercer a Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-2, do Departamento de Controle Externo da Infraestrutura, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Portaria nº 213/2023 – dispensar, a pedido, a Analista de Gestão - Área de Administração SANDRA MARIA DE MELO ALMEIDA, matrícula 0484, da Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-2, do Departamento de Controle Municipal, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Portaria nº 214/2023 – designar a Analista de Gestão - Área de Administração SANDRA MARIA DE MELO ALMEIDA, matrícula 0484, para exercer a Função Gratificada de Secretário, símbolo TC-FGS-2, do Departamento de Macroavaliação Governamental, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Portaria nº 215/2023 – dispensar, a pedido, o Analista de Gestão - Área de Administração JOSÉ RICARDO FERREIRA FIGUEIRÔA, matrícula 0969, da Função Gratificada de Secretário, símbolo TC-FGS-2, do Núcleo de Auditorias Especializadas, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Portaria nº 216/2023 – designar o Analista de Gestão - Área de Administração JOSÉ RICARDO FERREIRA FIGUEIRÔA, matrícula 0969, para exercer a Função Gratificada de Secretário, símbolo TC-FGS-2, do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Portaria nº 217/2023 – dispensar, a pedido, o Servidor GUSTAVO LYRA DE MELO, matrícula 1608, da Função Gratificada de Secretário, símbolo TC-FGS-2, da Gerência Regional Metropolitana Sul, do Departamento de Controle Municipal, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Portaria nº 218/2023 – designar o Servidor GUSTAVO LYRA DE MELO, matrícula 1608, para exercer a Função Gratificada de Secretário, símbolo TC-FGS-2, do Departamento de Controle Externo Regional, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Portaria nº 219/2023 – dispensar, a pedido, o Analista de Gestão - Área de Administração GERÔNIO PIRES BELFORT NETO, matrícula 0762, da Função Gratificada de Secretário, símbolo TC-FGS-2, da Gerência Regional Metropolitana Norte, do Departamento de Controle Municipal, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Portaria nº 220/2023 – designar o Analista de Gestão - Área de Administração GERÔNIO PIRES BELFORT NETO, matrícula 0762, para exercer a Função Gratificada de Secretário, símbolo TC-FGS-2, da Gerência Regional Metropolitana Norte, do Departamento de Controle Externo Regional, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Portaria nº 221/2023 – dispensar, a pedido, a Servidora VÂNIA MARIA LEITE DE AGUIAR SILVA, matrícula 1689, da Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-2, da Gerência Regional Metropolitana Norte, do Departamento de Controle Municipal, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Portaria nº 222/2023 – designar a Servidora VÂNIA MARIA LEITE DE AGUIAR SILVA, matrícula 1689, para exercer a Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-2, da Gerência Regional Metropolitana Norte, do Departamento de Controle Externo Regional, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Portaria nº 223/2023 – dispensar, a pedido, o Analista de Gestão - Área de Administração GENIVAL LIMA DA SILVA, matrícula 1056, da Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-2, da Gerência Regional Metropolitana Sul, do Departamento de Controle Municipal, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Portaria nº 224/2023 – designar o Analista de Gestão - Área de Administração GENIVAL LIMA DA SILVA, matrícula 1056, para exercer a Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-2, da Gerência Regional Metropolitana Sul, do Departamento de Controle Externo Regional, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Portaria nº 225/2023 – designar a Servidora MARIA DA PAZ BARBOSA E SILVA, matrícula 1612, para exercer a Função Gratificada de Secretário, símbolo TC-FGS-2, da Gerência Regional Metropolitana Sul, do Departamento de Controle Externo Regional, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 5 de janeiro de 2023.**

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 226/2022 – formalizar, por designação do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas GUSTAVO MASSA FERREIRA LIMA, a sua substituição pelo Procurador do Ministério Público de Contas GILMAR SEVERINO DE LIMA, matrícula 1001, durante o seu impedimento, de acordo com o inciso VII do artigo 98 do Regimento Interno deste TCE, no período de 09.01.2023 a 13.01.2023.

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 5 de janeiro de 2023.**

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Presidente

O CHEFE DE GABINETE EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 586/2022, de 1º de julho de 2022, publicada no DOE de 4 de julho de 2022, resolve:

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Ranilson Ramos; **Vice-Presidente:** Teresa Duere; **Corregedor:** Valdecir Pascoal; **Ouvidor:** Carlos Neves; **Diretor da Escola de Contas:** Carlos Porto; **Presidente da Primeira Câmara:** Marcos Loreto; **Presidente da Segunda Câmara:** Dirceu Rodolfo; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Gustavo Massa; **Auditor Geral:** Marcos Antônio Rios da Nóbrega; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Executivo:** Dácio Rijo Rossiter Filho; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto; **Estagiária:** Diagramação e Editoração Eletrônica: Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

Portaria nº 232/2023 – designar o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas DIOGO JONATHAN MATTEUS DE MELO SANTOS, matrícula 2006, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Fiscalização do Desenvolvimento Econômico, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo da Economia e Saúde, durante o impedimento da titular CAMILA SÉRGIO DE ANDRADE APOLÔNIO, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 05 de janeiro de 2023.

ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR
Chefe de Gabinete Executivo da Presidência

O CHEFE DE GABINETE EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 586/2022, de 1º de julho de 2022, publicada no DOE de 4 de julho de 2022, resolve:

Portaria nº 233/2023 – formalizar o exercício do Analista de Gestão - Área de Administração JÚLIO CÉZAR PEREIRA DE LEMOS, matrícula 0365, na Gerência de Fiscalização da Previdência - GPREV, do Departamento de Macroavaliação Governamental - DMACRO, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Portaria nº 234/2023 – formalizar o exercício do Servidor ALDAHY FREITAS DE MENDONÇA, matrícula 1571, no Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação - DPLTI, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Portaria nº 235/2023 – formalizar o exercício das Servidoras CLAUDIA MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA ARRUDA, matrícula 1591, e DAYSE AVANY FEITOZA CAVALCANTI, matrícula 1636, na Gerência de Admissão de Pessoal - GAPE, do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação - DPLTI, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Portaria nº 236/2023 – formalizar o exercício do Analista de Gestão - Área de Administração VALDECI JACINTO LINS, matrícula 0350, na Gerência de Admissão de Pessoal - GAPE, do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação - DPLTI, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Portaria nº 237/2023 – formalizar o exercício da Servidora DANIELA MONTEIRO BORBA, matrícula 1589, na Gerência de Fiscalização de Tecnologia da Informação - GATI, do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação - DPLTI, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Portaria nº 238/2023 – formalizar o exercício do Analista de Gestão - Área de Administração PÉRICLES DA SILVA PAIVA, matrícula 1328, na Gerência de Controle de Pessoal - GECP, do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação - DPLTI, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Portaria nº 239/2023 – formalizar o exercício do Analista de Gestão - Área de Administração RODOLFO CASSEB CONTINENTINO, matrícula 1330, na Gerência de Inativos e Pensionistas - GIPE, do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação - DPLTI, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Portaria nº 240/2023 – formalizar o exercício da Servidora KARLA PATRICIA DANTAS BRUNO, matrícula 1693, na Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios - GLIC, do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação - DPLTI, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 6 de janeiro de 2023.

ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR
Chefe de Gabinete Executivo da Presidência

O CHEFE DE GABINETE EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 586/2022, de 1º de julho de 2022, publicada no DOE de 4 de julho de 2022, resolve:

Portaria nº 241/2023 – tornar sem efeito a Portaria nº 204/2023, datada de 04 de janeiro de 2023, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 5 de janeiro de 2023.

Portaria nº 242/2023 – designar a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas MARIANA DORNELAS ALLIZ, matrícula 1466, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Fiscalização da Educação 2, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo da Educação e Cidadania, durante o impedimento do titular ELMAR ROBSON DE ALMEIDA PESSOA, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 06 de janeiro de 2023.

ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR
Chefe de Gabinete Executivo da Presidência

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 243/2023 – exonerar, a pedido, MATHEUS QUEIROZ NUNES, matrícula 2074, do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas, Padrão ACE-3, retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 6 de janeiro de 2023.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso IV, da Constituição Estadual e o Art. 94, inciso III, da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, e em virtude de aprovação em Concurso Público, cujo resultado foi homologado por meio da Portaria nº 496/2017, publicada neste Diário em 22.12.2017, resolve:

Portaria nº 244/2023 – nomear MICHELE NUDELMAN ROSENBERG AZOUBEL para exercer, em caráter efetivo, o Cargo de Analista de Gestão – Área de Administração, Padrão AGE-1.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 06 de janeiro de 2023.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Presidente

Despachos

O Exmo. Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu o seguinte despacho: Petce 00080/23 - Cristiano da Paixão Pimentel, autorizo; Petce 34480/22 - Marco Antônio Rios da Nóbrega, autorizo; Petce 34481/22 - Ricardo José Rios Pereira, autorizo; Petce 34484/22 - Carlos Barbosa Pimentel, autorizo; Petce 34500/22 - Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho, autorizo; Petce 34560/22 - Marcos Flávio Tenório de Almeida, autorizo; Petce 34576/22 - Adriano Cisneiro da Silva, autorizo; Petce 34631/22 - Ruy Ricardo Weyer Harten Júnior, autorizo; Petce 34635/22 - Alda Magalhães de Carvalho, autorizo. Recife, 06 de janeiro de 2023.

A Sra. Diretora de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22 proferiu os seguintes despachos: Petce 29693/22 - Elizabete Cabral da Silva, autorizo. Recife, 06 de janeiro de 2023.

Resolução MPCO

RESOLUÇÃO MPCO Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

CONSIDERANDO que se exige dos membros do MPC elevados padrões de conduta e comportamento ético, pautados em valores incorporados e compartilhados por todos;

CONSIDERANDO que esses padrões de conduta e comportamento devem estar formalizados de modo a permitir que a sociedade e as demais entidades que se relacionem com o MPC possam assimilar e aferir a integridade e a lisura com que os seus membros desempenham a sua função pública e realizam a missão da instituição;

CONSIDERANDO que a integridade de conduta do membro do MPC, fora do âmbito estrito da atividade profissional, contribui para uma fundada confiança dos cidadãos no Controle Externo, impondo-lhe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos cidadãos em geral;

CONSIDERANDO que a atuação dos membros do MPC deve ser pautada pelos valores da independência, da imparcialidade, da transparência, da integridade pessoal e profissional, da idoneidade, da dignidade, honra e decoro, da igualdade, da diligência e dedicação, da responsabilidade institucional, da cortesia, da prudência, do sigilo profissional, do conhecimento e capacitação;

CONSIDERANDO a multiplicidade de tecnologias digitais e a forma como as variadas plataformas de mídias e redes sociais transformaram a comunicação na sociedade, ampliando a possibilidade de interação com distintos públicos-alvo e o modo como as informações são coletadas, divulgadas e assimiladas, permitindo manifestações com alcance amplificado, difuso, indefinido e com efeitos permanentes e incontroláveis;

CONSIDERANDO os profundos impactos, positivos e negativos, que a conduta individual do Procurador de Contas nas redes sociais pode acarretar sobre a percepção da sociedade em relação à credibilidade, à legitimidade e à respeitabilidade da atuação do MPC;

CONSIDERANDO que a confiança da sociedade no MPC está diretamente relacionada à imagem dos Procuradores de Contas, inclusive no uso que fazem das redes sociais fora do âmbito estrito da atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO que a manifestação de pensamento e a liberdade de expressão são direitos fundamentais constitucionais de todos os cidadãos brasileiros que, por não serem absolutos, devem se compatibilizar com os direitos e garantias constitucionais fundamentais dos cidadãos que exerçam a função de gestores públicos, notadamente o direito de ser julgado perante um Órgão de Controle Externo imparcial, independente, isento e íntegro;

CONSIDERANDO os riscos à segurança pessoal e à privacidade dos Procuradores de Contas e de seus familiares relacionados com o uso das redes sociais, com a exposição de informações e dados relacionados à vida privada, sem as devidas precauções;

CONSIDERANDO a autonomia funcional dos membros do MPC e a prerrogativa de auto regulamentação de seu órgão plural; O Colégio de Procuradores do MPC-PE, resolve instituir o Código de Ética dos Membros do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Do Código, sua Abrangência e Aplicação

Art 1º Este Código de Ética estabelece:

- I - os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos Procuradores de Contas do Estado de Pernambuco, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.
- II - Parâmetros para o uso das redes sociais pelos membros do Ministério Público de Contas.

Seção II Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos deste código:

- I - tornar transparentes as regras éticas de conduta dos membros do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, para que a sociedade possa aferir sua integridade e a lisura de sua atuação;
- II - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos dos membros do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - contribuir para transformar a Visão, a Missão, os Objetivos e os Valores Institucionais do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional;
- IV - assegurar aos membros do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco a preservação de sua imagem e reputação, quando seu comportamento se pautar pelas normas éticas estabelecidas neste Código;
- V - estabelecer, no campo ético, regras específicas sobre o conflito de interesses públicos e privados;
- VI - limitar a utilização de informação obtidas em função do exercício dos cargos de Procurador do Ministério Público de Contas;
- VII - estimular, no campo ético, o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre os setores público e privado.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 3º Os membros do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco observarão os padrões éticos de conduta inerentes à sua função, visando preservar e ampliar a credibilidade e a confiança da sociedade e dos jurisdicionados no seu trabalho e na sua atuação, norteando-a pelos seguintes princípios:

- I - integridade, honestidade, lealdade, dignidade e decoro;
- II - legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência;
- III - interesse público, preservação e defesa do patrimônio público;
- IV - independência e imparcialidade;
- V - lisura e probidade, inclusive no que concerne à relação entre suas atividades públicas e particulares;
- VI - neutralidade político-partidária e ideológica;
- VII - cortesia e prudência;
- VIII - sigilo profissional;
- IX - objetividade e diligência

Parágrafo único. Os membros do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco organizarão suas atividades privadas de maneira a prevenir a ocorrência real, potencial ou aparente, de conflito com o interesse público, que prevalecerá sempre sobre o seu interesse privado.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 4º Constituem deveres a serem observados pelos membros do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, dentre outros previstos nas regras e princípios constitucionais e infraconstitucionais:

- I - ser leal, respeitoso, solidário, cooperativo e cortês;

- II - defender a competência institucional do controle externo;
- III - zelar incondicionalmente pela coisa pública;
- IV - declarar-se suspeito ou impedido na forma da lei e deste Código;
- V - denunciar quaisquer atos ou fatos que venham a sofrer ou conhecer e que protelem a decisão dos feitos, limitem sua independência ou criem restrições à sua atuação;
- VI - desempenhar suas atividades com objetividade, diligência, qualidade, dignidade e dedicação;
- VII - denunciar qualquer infração às normas deste Código da qual tiver conhecimento;
- VIII - manter retidão em sua conduta;
- IX - resguardar a ordem das sessões plenárias realizadas pelo Tribunal;
- X - manter conduta positiva e de colaboração para com os demais órgãos de controle;
- XI - utilizar-se de linguagem escorreita, polida, respeitosa e compreensível;
- XII - recusar o cumprimento de diretrizes, recomendações, ordens e instruções ilegais ou incompatíveis com a sua independência funcional, qualquer que seja o órgão, entidade ou autoridade de que emanem;
- XIII - zelar pelo cumprimento deste Código.
- XIV - atualizar-se e capacitar-se de forma permanente.

Art. 5º São deveres específicos dos membros do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, em relação aos Poderes Públicos e Instituições Fiscalizadas:

- I - zelar pela adequada aplicação das normas constitucionais, das leis e regulamentos;
- II - exercer as prerrogativas do cargo com dignidade e respeito à causa pública;
- III - receber, respeitosamente, as autoridades públicas, as partes e terceiros interessados;
- IV - zelar pela celeridade na tramitação dos processos;
- V - dispensar aos jurisdicionados igualdade de tratamento, ressalvados os tratamentos diferenciados resultantes da lei;
- VI - reprimir qualquer iniciativa dilatória ou atentatória à boa-fé processual;
- VII - adotar, dentro de suas atribuições, as providências cabíveis em face de irregularidade de que tenha conhecimento;
- VIII - prestar as informações solicitadas por órgãos de controle;
- IX - submeter-se às inspeções e correções realizadas pela Corregedoria do MPC;

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 6º É vedado aos membros do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco:

- I - valer-se, em proveito próprio ou de terceiros, de informação privilegiada, ainda que após seu desligamento do cargo;
- II - utilizar, para fins privados, de servidores, bens ou serviços exclusivos da administração pública;
- III - discriminar subordinado e jurisdicionado por motivo político, ideológico ou partidário, de gênero, de origem, de etnia, de idade, de orientação sexual ou por ser portador de necessidades especiais;
- IV - descuidar-se do interesse público, conforme expresso na Constituição Federal e nas leis vigentes do País;
- V - manifestar publicamente convicções políticas e partidárias em relação a indivíduos, grupos ou organizações;
- VI - participar de conselhos ou comissões de órgãos ou entidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- VII - participar de conselhos, comissões de entidades privadas que tenham fins econômicos ou exercer cargo de direção ou técnico de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe, sem remuneração;
- VIII - permitir a afixação de qualquer propaganda política em veículos, terrenos ou benfeitorias de seu domínio e uso pessoal;
- IX - dedicar-se à atividade político-partidária;
- X - exercer atividade empresarial, exceto na condição de acionista ou cotista e desde que não exerça o controle ou a gerência;
- XI - exercer procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções;
- XII - perceber vantagens ou benefícios indevidos, tais como presentes, ajuda financeira, comissão, doações ou empréstimos, de ente público, empresa privada ou pessoa física, que possam comprometer sua independência funcional;
- XIII - atuar como preposto ou procurador em processo do qual tenha participado em razão do cargo;
- XIV - exercer a advocacia;
- XV - opinar, publicamente, sobre a honorabilidade e o desempenho funcional de outra autoridade pública;
- XVI - criticar ou emitir juízo de valor, publicamente, sobre manifestações elaboradas por seus pares em função do exercício do cargo, ressalvada a crítica nos autos, a crítica doutrinária/científica ou no exercício do magistério.

CAPÍTULO V DO USO DAS REDES SOCIAIS

Art. 7º Consideram-se Rede Social todos os sítios da internet, plataformas digitais e aplicativos de computador ou dispositivo eletrônico móvel voltados à interação pública e social, que possibilitem a comunicação, a criação ou o compartilhamento de mensagens, de arquivos ou de informações de qualquer natureza.

Art. 8º A atuação dos Procuradores de Contas nas redes sociais deve observar as seguintes recomendações:

- I – Relativas à presença nas redes sociais:
 - a) adotar postura seletiva e criteriosa para o ingresso em redes sociais, bem como para a identificação em cada uma delas;
 - b) observar que a moderação, o decoro e a conduta respeitosa devem orientar todas as formas de atuação nas redes sociais;
 - c) atentar que a utilização de pseudônimos não isenta a observância dos limites éticos de conduta e não exclui a incidência das normas vigentes; e
 - d) abster-se de utilizar a marca ou a logomarca da instituição como forma de identificação pessoal nas redes sociais.
 - II – Relativas ao teor das manifestações, independentemente da utilização do nome real ou de pseudônimo:
 - a) evitar expressar opiniões ou compartilhar informações que possam prejudicar o conceito da sociedade em relação à independência, à imparcialidade, à integridade e à idoneidade do Procurador de Contas ou que possam afetar a confiança do público no MPC;
 - b) evitar manifestações que busquem autopromoção ou superexposição;
 - c) evitar manifestações cujo conteúdo, por impróprio ou inadequado, possa repercutir negativamente ou atente contra a moralidade administrativa, observada sempre a prudência da linguagem;
 - d) procurar apoio institucional caso seja vítima de ofensas ou abusos (*cyberbullying*, *trolls* e *haters*), em razão do exercício do cargo;
 - e) evitar expressar opiniões ou aconselhamento em temas jurídicos concretos ou abstratos que, mesmo eventualmente, possam ser de sua atribuição ou competência, ressalvadas manifestações em obras técnicas ou no exercício do magistério; e
 - f) abster-se de compartilhar conteúdo ou a ele manifestar apoio sem convicção pessoal sobre a veracidade da informação, evitando a propagação de notícias falsas (*fake news*).
 - III – Relativas à privacidade e à segurança:
 - a) atentar para o fato de que o uso das redes sociais, sem as devidas precauções, e a exposição de informações e dados relacionados à vida profissional e privada podem representar risco à segurança pessoal e à privacidade do Procurador de Contas e de seus familiares;
 - b) conhecer as políticas, as regras e as configurações de segurança e privacidade das redes sociais que utiliza, revisando-as periodicamente; e
 - c) evitar seguir pessoas e entidades nas redes sociais sem a devida cautela quanto à sua segurança.
- Parágrafo único. É estimulado o uso educativo e instrutivo das redes sociais por Procuradores de Contas, para fins de divulgar publicações científicas, conteúdos de artigos de doutrina, conhecimentos teóricos, estudos técnicos, iniciativas sociais para a promoção da cidadania, dos direitos humanos fundamentais e de iniciativas de acesso à justiça.

Art. 9º Constituem condutas vedadas aos Procuradores de Contas nas redes sociais:

- I – fazer juízo depreciativo sobre manifestações elaboradas por seus pares em função do exercício do cargo, ressalvada a crítica nos autos, a crítica doutrinária/científica ou no exercício do magistério.
- II – emitir opinião que demonstre atuação em atividade político-partidária ou manifestar-se em apoio ou crítica pública a candidato, lideranças políticas ou partidos políticos;
- III – emitir ou compartilhar opinião que caracterize discurso discriminatório ou de ódio, especialmente os que revelem racismo, LGBT-fobia, misoginia, antissemitismo, intolerância religiosa ou ideológica, entre outras manifestações de preconceitos concernentes a orientação sexual, condição física, de idade, de gênero, de origem, social ou cultural;
- IV – patrocinar postagens com a finalidade de autopromoção ou com intuito comercial;

V – receber patrocínio para manifestar opinião, divulgar ou promover serviços ou produtos comerciais; e
 VI – associar a sua imagem pessoal ou profissional à de marca de empresas ou de produtos comerciais.
 § 1º Para os fins do inciso II deste artigo, a vedação de atividade político-partidária não abrange manifestações, públicas ou privadas, sobre projetos e programas de governo, processos legislativos ou outras questões de interesse público, de interesse do Controle Externo ou da carreira do Ministério Público, desde que respeitada a dignidade do MPC e do TCE-PE.
 § 2º A divulgação de obras de autoria ou com participação do Procurador de Contas, bem como de cursos ou eventos em que atue como professor ou palestrante, não se insere nas vedações previstas nos incisos IV, V e VI.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 10. A Comissão de Ética será composta por 03 (três) membros titulares eleitos dentre os Procuradores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na mesma reunião do Colégio de Procuradores em que for eleito o Procurador Corregedor, com mandato de dois anos, e terá como Presidente o Procurador Corregedor.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Ética serão substituídos na vacância ou impedimento pelo Procurador com mais tempo em exercício, que dela não fizer parte originariamente.

Art. 11. Compete à Comissão de Ética:

I - receber denúncias de qualquer cidadão ou entidade relativas a violações às normas constantes deste Código, devidamente fundamentadas, contra membro(s) do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco;

II - instruir processos de apuração de infração ética contra os membros do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco;

III - propor, de forma fundamentada, ao Colégio de Procuradores a aplicação das penalidades, na forma deste Código;

IV - zelar pela aplicação deste Código e legislação pertinente, bem como pela imagem do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Sempre que a conduta do membro ou sua reincidência ensejar a imposição de penalidade mais grave que as previstas neste Código, a Comissão de Ética deverá encerrar o processo ético e encaminhá-lo à Procurador Geral para instauração do processo administrativo disciplinar, regido por norma própria, além das contidas no Código de Ética e em legislação pertinente.

Art. 12. Aos integrantes da Comissão de Ética compete:

I - manter discricção e sigilo sobre a matéria inerente à sua função;

II - participar de todas as reuniões da Comissão, exceto por motivo previamente justificado ao seu Presidente.

Parágrafo único. O membro da Comissão que transgredir qualquer dos preceitos deste Código será, automaticamente, suspenso da Comissão e substituído, até a apuração definitiva dos fatos, sendo vedada a sua recondução, quando penalizado em virtude da transgressão das normas de ética estabelecidas por este Código.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ÉTICO

Art. 13. A Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação fundamentada, sempre que ocorrerem fatos passíveis de configurar, em tese, infração a princípio ou norma deste Código, antes de instaurar processo ético, mandará intimar o interessado, para que este apresente defesa prévia no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, por si ou por advogado legalmente constituído.

§ 1º Acolhida preliminarmente a defesa, o expediente será arquivado, não podendo ser reaberto pelas mesmas razões.

§ 2º Desacolhida a defesa prévia, será instaurado o processo ético, intimando-se o interessado para apresentar defesa, especificando as provas que pretenda produzir e, se necessário, arrolar testemunhas, que serão limitadas a 3 (três).

§ 3º Produzidas as provas, no prazo de 15 (quinze) dias, o processo será relatado pelo Presidente e julgado em sessão reservada do Colégio de Procuradores.

Art. 14. Da decisão caberá recurso inominado com efeito suspensivo, a ser interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação pessoal do interessado, e dirigido ao Colégio de Procuradores.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 16. A transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sujeitando o infrator às penalidades aqui estabelecidas, sem prejuízo daquelas previstas em legislação infraconstitucional.

Art. 17. A violação das normas estipuladas neste Código acarretará, conforme sua gravidade, as seguintes sanções:

I - recomendação;

II - advertência confidencial em aviso reservado.

§ 1º As penalidades previstas neste artigo deverão ser expressas, por ordem do Procurador Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e sem qualquer outra formalidade, anotadas na ficha funcional.

§ 2º É vedada a expedição de certidão da penalidade aplicada, salvo quando requerida pelo próprio interessado ou, devidamente justificada, por autoridade pública para instrução de processo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Comissão de Ética encarregar-se-á de propiciar aos membros do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, a frequência a cursos de especialização e aperfeiçoamento que versarem sobre matérias afetas à sua área de atuação.

Art. 19. Compete ao Corregedor, à Comissão de Ética ou ao Procurador-Geral promover a permanente revisão e atualização do presente Código.

Art. 20. Aplica-se, subsidiariamente a este código, o Código de Ética dos Membros do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, instituído pela Resolução TC nº 15, de 15 de outubro de 2014.

Art. 21 Este Código de Ética entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 06 de janeiro 2023

Gustavo Massa

Procurador-geral do Ministério Público de Contas

1ª Convocação de estagiários para o Programa de Estágio do TCE/PE Seleção 2022.

1ª Convocação de estagiários para o Programa de Estágio do TCE/PE Seleção 2022.

O presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Conselheiro RANILSON BRANDÃO RAMOS, convoca os aprovados na Seleção Pública de Estágio 2022, para ocupar as vagas disponíveis. Os convocados terão o **prazo de 03 dias úteis, após a publicação**, no horário das 8h às 12h horas, para aceitar esta convocação.

1. ADMINISTRAÇÃO CLASSIFICAÇÃO

	NOME	NOTA FINAL
1	CLÁUDIA MELO FERRAZ	65,01
2	JÚLIO CÉSAR CRUZ DE MELO MENDONÇA	63,34

3	ANTÔNIO MEDEIROS DE LUNA	63,34
4	RAFAEL LUCAS SOUZA DE BRITO	61,67
5	ELIANE LOPES DE LIMA	61,67
2. BIBLIOTECONOMIA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	PEDRO CELTON MUNIZ MORAES	53,34
3. CIÊNCIAS CONTÁBEIS		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	ALMIR RICARDO FERREIRA CAVALCANTI	65,01
2	CAROLINA ARAÚJO SALES DE ANDRADE	55,01
3	JOYCE NAELY DA SILVA SANTOS	53,34
4. DIREITO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	DEBORAH CECÍLIA SARAIVA BEZERRA	66,68
2	CARLA NASCIMENTO DE CASTRO SILVA	65,01
3	GUILHERME ANTONIO LOPES FERREIRA	65,01
5. ENGENHARIA CIVIL		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	LEONARDO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	68,34
2	NAYARA MARIA PALÁCIO LEÃO DE ALMEIDA	68,34
6. JORNALISMO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	CAROLINA VARELA DOS SANTOS SIQUEIRA	73,34
2	JÚLIA MANUELLA DE OLIVEIRA ALVES	68,34
3	THALES MARTINS DA SILVA	65,01
7. PEDAGOGIA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	NOAH RATIS CAVALCANTI DA CUNHA	65,13
8. PUBLICIDADE E PROPAGANDA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	EDUARDA PEREIRA LINS DE ARAÚJO	65,01
9. RÁDIO, TV E INTERNET		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	RENATA RHAYSSA CABRAL MOUSINHO	55,01
10. SECRETARIADO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	TAYNARA MARIA COSTA DOS SANTOS	70,01

Recife, 05 de janeiro de 2023.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Conselheiro Presidente

Licitações, Contratos e Convênios

TIPO: EXTRATO DE CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO TC Nº 001/2023. Processo licitatório nº 89/2022 - Pregão Eletrônico nº 29/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais, internacionais e serviços correlatos. Contratada: **R. R. F. GUIMARÃES AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.** - CNPJ nº 33.318.780/0001-71. Valor: R\$ 1.000.000,02. Vigência: de 09/01/2023 a 09/01/2024.

Recife-PE, 05/01/2023.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Presidente

(*) (**) (***)

Decisões Monocráticas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 50/2023

PROCESSO TC Nº 2215887-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA INÊS GOMES DO NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2885/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Janeiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 51/2023

PROCESSO TC Nº 2218677-3

PENSÃO

INTERESSADO(S): ALEXANDRE JOSÉ PAES BARBOZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4753/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 26/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Janeiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 52/2023

PROCESSO TC Nº 2218684-0

PENSÃO

INTERESSADO(S): CRISTIANE ANUNCIADA ANDRÉ GOMES e MARIANA ANDRÉ GOMES ANDRADE DE MELO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4725/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 02/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Janeiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 53/2023

PROCESSO TC Nº 2218715-7

PENSÃO

INTERESSADO(S): EMILIANO LUCÊNA NETO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4762/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/08/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Janeiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 54/2023

PROCESSO TC Nº 2218723-6

PENSÃO

INTERESSADO(S): LUCAS FERNANDO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4708/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/07/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Janeiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 55/2023

PROCESSO TC Nº 2218903-8

PENSÃO

INTERESSADO(S): FABIANO PEREIRA SANTANA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4720/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 13/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Janeiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 56/2023

PROCESSO TC Nº 2219247-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LUCIANA GOMES SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4908/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/10/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 57/2023**PROCESSO TC Nº 2219347-9****APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): EDVALDINA PINTO DE ANDRADE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 509/2022 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIPIREV - SAUDERECIFE, com vigência a partir de 01/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 58/2023**PROCESSO TC Nº 2219594-4****APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): FERNANDO PAULO DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 510/2022 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIPIREV - SAUDERECIFE, com vigência a partir de 01/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 59/2023**PROCESSO TC Nº 2219727-8****APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): ERNESTO GURGEL DO AMARAL SOBRINHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 413/2022 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIPIREV - SAUDERECIFE, com vigência a partir de 01/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 60/2023**PROCESSO TC Nº 2159954-3****APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): MARIA DO SOCORRO LIMA DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato/Portaria nº 062/2022 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Una, com vigência a partir de 02/05/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 61/2023**PROCESSO TC Nº 2210587-6****APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): ROSINEIDE MARIA BEZERRA GONÇALVES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 012/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira - IPSEMP, com vigência a partir de 01/07/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Janeiro de 2023
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 62/2023**PROCESSO TC Nº 2212971-6**

APOSENTADORIA**INTERESSADO(S):** SEVERINO FRANCISCO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 20/2022 - Fundo de Previdência dos Servidores de Salgueiro - FUNPRESSAL, com vigência a partir de 01/09/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Janeiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 63/2023**PROCESSO TC Nº** 2214608-8**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** DJANIRA XAVIER DE ALMEIDA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2167/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Janeiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 64/2023**PROCESSO TC Nº** 2214667-2**RESERVA****INTERESSADO(S):** IRANILDO SAMPAIO RAMOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 02236/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Janeiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 65/2023**PROCESSO TC Nº** 2214711-1**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** IRACY PEREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2234/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Janeiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 66/2023**PROCESSO TC Nº** 2214727-5**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** LUCIA MARIA DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2302/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Janeiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 67/2023**PROCESSO TC Nº** 2214730-5**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** JASIEL PEREIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2252/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Janeiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 68/2023

PROCESSO TC Nº 2214733-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** JORGE TADEU BERNARDES LEITE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2264/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Janeiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 69/2023

PROCESSO TC Nº 2214749-4

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** NOEMIA FREITAS DE SENA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 02411/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Janeiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 70/2023

PROCESSO TC Nº 2214751-2

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** JOSE RICARDO BANDEIRA DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2291/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Janeiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 71/2023

PROCESSO TC Nº 2218631-1

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** JOSE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 024/2020 - Secretaria da Fazenda e da Administração de Olinda, com vigência a partir de 01/02/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Janeiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 72/2023

PROCESSO TC Nº 2218803-4

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** SANTUZA BARROS DE OLIVEIRA E SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 18/2020 - Fundo de Previdência Social do Município de Olinda, com vigência a partir de 01/02/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Janeiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 73/2023

PROCESSO TC Nº 2219373-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARILIA PEREIRA DE AZEVEDO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4952/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/10/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Janeiro de 2023

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 74/2023

PROCESSO TC Nº 2213958-8

RESERVA**INTERESSADO(s):** MARCONDES DE MOURA RODRIGUES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1746/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/04/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Janeiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 75/2023

PROCESSO TC Nº 2214710-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** CIRCE RASKIN KOSMINSKY**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2151/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Janeiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 76/2023

PROCESSO TC Nº 2214717-2

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARGARETE FREIRE RODRIGUES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2317/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Janeiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 77/2023

PROCESSO TC Nº 2214736-6

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA DE FATIMA FRANCISCA DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2337/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Janeiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 78/2023

PROCESSO TC Nº 2214737-8

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** GERALDO MATIAS DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2214/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Janeiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 79/2023

PROCESSO TC Nº 2214740-8

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA DE LOURDES BEZERRA OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2344/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Janeiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 80/2023

PROCESSO TC Nº 2214745-7

RESERVA**INTERESSADO(s):** MARCELINO JOSÉ DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2312/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Janeiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 81/2023

PROCESSO TC Nº 2214747-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** JOSÉ ANTONIO BARBOSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2266/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/05/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Janeiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 82/2023

PROCESSO TC Nº 2215885-6

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA CANDIDA SERGIO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2863/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 5 de Janeiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 83/2023

PROCESSO TC Nº 2218519-7

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** SANDRA CAROLINA GUARANÁ BÉLLO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4481/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Janeiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 84/2023

PROCESSO TC Nº 2218720-0

PENSÃO**INTERESSADO(s):** ANTONIO GOMES DE SALES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4759/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Janeiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 85/2023

PROCESSO TC Nº 2219410-1

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** JOSÉ DIOCLECIANO DE BARROS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4881/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/10/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Janeiro de 2023

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO



OUVIDORIA

0800 081 1027

www.tce.pe.gov.br/ouvidoria

ouvidoria@tce.pe.gov.br



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO